

TERMO DE CONVÊNIO Nº

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS
MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS, PARA O
COMPARTILHAMENTO DE DESPESAS DE
LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E
FUNCIONAMENTO DE ESPAÇO PARA USO COMUM
DAS INSTITUIÇÕES EM BRASÍLIA - DF.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, inscrito no C.N.P.J. sob nº 04.034.450/0001-56, com sede na Rua Marechal Deodoro, 472, Ipase, Rio Branco/AC, doravante denominado simplesmente **MPAC**, neste ato representado pela sua Procuradora-Geral de Justiça, Kátia Rejane de Araújo Rodrigues;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrito no C.N.P.J. sob nº 34.869.354/0001-99, com sede na com sede na Rua Araxá, s/nº, Bairro: Araxá – Macapá/AP, doravante denominado simplesmente **MP/AP**, neste ato representado pela sua Procuradora-Geral de Justiça, Ivana Lucia Franco Cei;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no C.N.P.J. sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida do CAB, nº 750, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA doravante denominado simplesmente **MP/BA**, neste ato representado pela sua Procuradora-Geral de Justiça, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, inscrito no C.N.P.J. sob nº 06.928.790/0001-56, com sede na Rua Assunção, 1100 - José Bonifácio, Fortaleza/CE doravante denominado simplesmente **MP/CE**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Manuel Pinheiro Freitas;



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no C.N.P.J. sob nº 02.304.470/0001-74, com sede na com sede na Rua Procurador Antônio Benedicto Amâncio Pereira, nº 121, Bairro: Santa Helena, Edifício Promotor Edson Machado, Vitória/ES, doravante denominado simplesmente **MP/ES**, neste ato representado pela Procurador-Geral de Justiça, Luciana Gomes Ferreira de Andrade;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no C.N.P.J. sob nº 05.483.912/0001-85, com sede na com sede na Av. Carlos Cunha, s/nº - Bairro: Calhau, São Luis/MA doravante denominado simplesmente **MP/MA**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau;

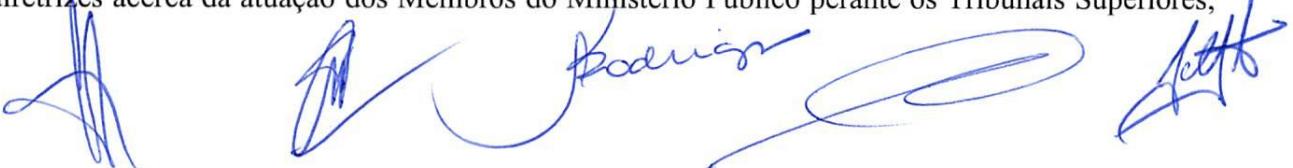
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO, inscrito no C.N.P.J. sob nº 14.921.092/0001-57, com sede na com sede na Rua 04, s/nº - Ed. Sede do Ministério Público - CPA, Cuiabá/MT doravante denominado simplesmente **MP/MT**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, José Antônio Borges;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, inscrito no C.N.P.J. sob nº 03.983.541/0001-75, com sede na com sede na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Sales, nº 214, Bairro: Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, doravante denominado simplesmente **MP/MS**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Alexandre Magno Benites de Lacerda;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrito no C.N.P.J. sob nº 24.417.065/0001-03, com sede na com sede na Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Santo Antonio - Recife / PE, doravante denominado simplesmente **MP/PE**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Manuel Pinheiro Freitas;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RORAIMA, inscrito no C.N.P.J. sob nº 84.009.794/0001-44 , com sede na com sede na Avenida Santos Dumont, nº 710, Bairro: São Pedro, Boa Vista/RR, doravante denominado simplesmente **MP/RR**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Janaína Carneiro Costa;

CONSIDERANDO a Recomendação CNMP nº 57, de 05 de julho de 2017, que estabeleceu diretrizes acerca da atuação dos Membros do Ministério Público perante os Tribunais Superiores,



indicando, nos termos do art. 8º, aos Ministérios Públicos dos Estados a criação de unidade para acompanhamento das causas perante os Tribunais Superiores.

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização do uso dos recursos públicos; e

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da eficiência;

Resolvem, celebrar o presente **CONVÊNIO**, com base na legislação em vigor, em especial o artigo 116 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste **convênio** a cooperação entre os Ministérios Públicos dos Estados do Acre, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pernambuco e de Roraima, visando o compartilhamento das despesas de locação, instalação, manutenção e funcionamento de espaço para uso comum das Instituições, localizado (incluir o endereço e a descrição das instalações), nos termos seguintes.

Subcláusula Única – Para o cumprimento do alcance do objeto pactuado os convenentes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho elaborado, que passa a integrar este Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS

Para o cumprimento do objetivo deste Convênio, as despesas previstas são:

- I. Aluguel e despesas indiretas do imóvel.
- II. Serviços de engenharia (reforma).
- III. Mobiliário, material de escritório e limpeza.
- IV. Equipamentos de informática e de telefonia.
- V. Serviços de telefonia e acesso à Internet.
- VI. Serviços de manutenção predial (ar-condicionado, plataforma elevatória e sistemas de prevenção e combate a incêndio.), limpeza e recepção.
- VII. Outros serviços necessários e inerentes à utilização do imóvel e ao recebimento de autoridades públicas.

Subcláusula Única – a Contratação dos serviços mencionados observará as disposições legais vigentes sobre licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

Após a assinatura do convênio, os signatários se reunirão com a finalidade de estabelecer regras mínimas para a utilização das áreas compartilhadas, notadamente o espaço de coworking e reserva das salas de reunião, cujas deliberações serão consolidadas em documento único, a fim de instituir o estatuto para utilização do imóvel.

Subcláusula Única – Poderão ser realizadas reuniões, bimestralmente, com vistas ao aperfeiçoamento do estatuto e atualização dos seus termos, notadamente no caso de ingresso de novos interessados no convênio.

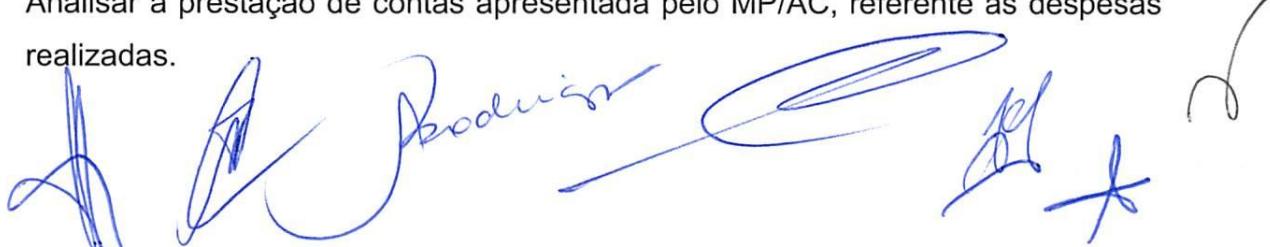
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao MP/AC:

- a. Providenciar, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da CF e da Lei nº 8.666/93, as contratações relativas à locação do imóvel, à aquisição de bens para as áreas comuns e à contratação de serviços elencados na Cláusula Segunda do presente **convênio**;
- b. Efetuar os pagamentos respectivos, por meio de dotação extra orçamentárias;
- c. Apresentar aos demais MPs, mensalmente, as despesas que forem objeto do Convênio, acompanhado dos documentos comprobatórios das despesas, tais como faturas, notas fiscais, contratos e documentos equivalentes.

II - Compete aos demais MPs:

- a. Repassar ao MP/AC, conforme o quantitativo de signatários, tão logo estabelecidos os valores consensuados por todos, a respectiva parcela do montante a ser despendido neste exercício de 2021, para a execução das ações previstas no objeto conveniado;
- b. Repassar, anualmente, ao MP/AC, o montante financeiro para execução do convênio, até o dia 20 de fevereiro de cada exercício financeiro;
- c. Arcar com os custos de mobiliários e demais objetos e equipamentos do gabinete exclusivo disponível para cada MP;
- d. Analisar a prestação de contas apresentada pelo MP/AC, referente as despesas realizadas.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas efetuadas decorrentes do objeto do presente Convênio, correrão por conta do Programa de Trabalho: 304.001.03.091.2283. 2646.0000 – Manutenção e Gestão da Estrutura Operacional do MPAC – Fonte 200 (Convênios).

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos destinados à execução do objeto deste convênio serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso, previsto no plano de trabalho, a crédito de conta específica em nome do MP/AC, e vinculada ao presente instrumento.

Subcláusula Única - É vedada ao MP/AC dos recursos liberados pelos MPs, transferi-los, em parte ou todo, a qualquer órgão e/ou conta que não a vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

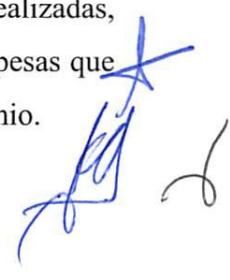
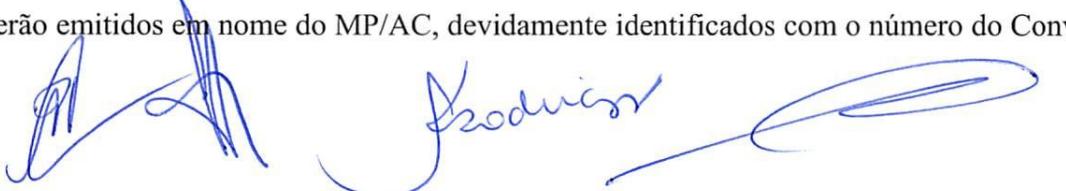
O MP/AC deverá manter os recursos repassados pelos MPs em conta bancária específica, que permanecerá vinculada ao Convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes, permitindo-se efetuar saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro.

Subcláusula Primeira – O MP/AC obriga-se a aplicar os recursos financeiros de que trata este Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, não os utilizando em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

Subcláusula Segunda – O MP/AC poderá utilizar do montante repassado, o percentual de até 5% (cinco por cento), para utilização de despesas de taxa de administração, tais como despesas com deslocamento de servidores, para a execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MP/AC encaminhará mensalmente aos demais MPs, os comprovantes das despesas realizadas, através das faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas que serão emitidos em nome do MP/AC, devidamente identificados com o número do Convênio.



CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO

Para execução das ações objeto do presente convênio, terá como gestão administrativa e financeira o MP/AC.

Subcláusula Única – Para acompanhar a gestão do referido convênio, cada MP deverá indicar um representante titular e um suplente, por ato interno de cada órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar a partir da data de assinatura, nos termos dos artigos 57 e 61, ambos da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por um dos participes, mediante prévia notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

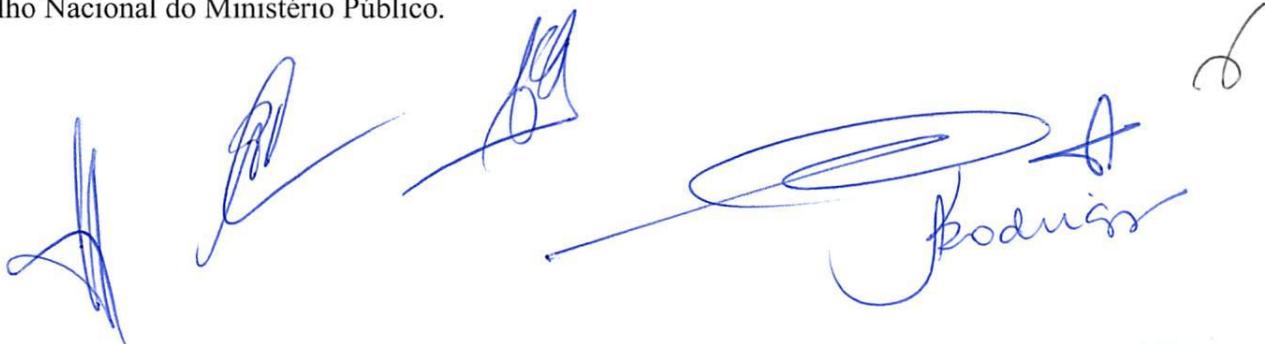
Subcláusula Única - Caso após a denúncia de uma das partes, haja a opção pela rescisão conjunta do contrato de locação, os convenentes serão responsáveis por eventuais multas e indenizações a terceiros proporcionalmente. Caso o contrato seja mantido, o convenente que se retirar, terá que arcar com as despesas relativas ao ajuste até o final da vigência do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado/modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, desde que solicitado, formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante celebração de Termo Aditivo. Podendo a qualquer tempo promover adesões de outros convenentes que possam agregar forças para sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

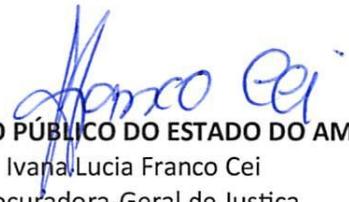
Este Convênio deverá ser publicado por extrato, nos Diários Oficiais dos Estados dos convenentes e nos seus Portais da Transparência, observada a Resolução nº 86, de 21 de março de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público.

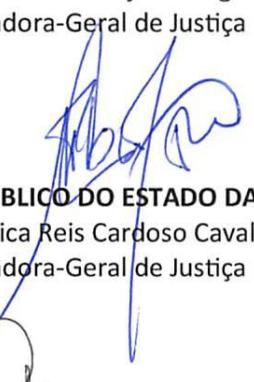


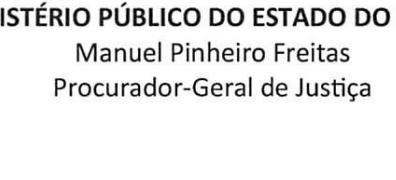
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Capital do Estado do Acre para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste **convênio**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes. E por estarem certos e ajustados, firmam as partes o presente Convênio eletronicamente.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
Kátia Rejane de Araújo Rodrigues
Procuradora-Geral de Justiça


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Ivana Lucia Franco Cei
Procuradora-Geral de Justiça


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

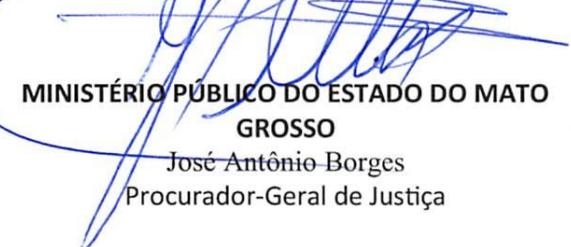

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
Manuel Pinheiro Freitas
Procurador-Geral de Justiça


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO
Luciana Gomes Ferreira de Andrade
Procuradora-Geral de Justiça


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
MARANHÃO
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau
Procurador-Geral de Justiça


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO
GROSSO
José Antônio Borges
Procurador-Geral de Justiça


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO
GROSSO DO SUL
Alexandre Magno Benites de Lacerda
Procurador-Geral de Justiça


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
PERNAMBUCO
Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Procurador-Geral de Justiça


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
RORAIMA
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



CONTRATO N° 014 / 2022

Pregão Eletrônico nº 004/ 2022

Processo nº 19.05.0004.0000274/2021-32

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA WERSÁTIL EMPREENDIMENTOS
LTDA. - EPP**

O Ministério Públíco do Estado do Acre, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.450/0001-56, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 472 – Centro – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Promotor de Justiça e Secretário-Geral do MPAC, Glaucio Ney Shiroma Oshiro, brasileiro, delegado pela Portaria PGJ nº 111/2022, portador da Carteira de Identidade nº ***320 - SSP/MS e inscrito no CPF/MF nº 908.***.***-04, domiciliado e residente neste Município, doravante denominado contratante, e do outro lado a empresa Wersatil Empreeendimentos Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.392.939/0002-43 e Inscrição Estadual nº 05.432.130-1, com sede à Avenida Alexandre de Oliveira Lima, nº 3.640 – Bairro: Macaxeiral, CEP 69.850-000, Boca do Acre - AM, neste ato representada por Eliezer B. da Fonseca, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 85***73 SSP/AM e do CPF/MF nº 342.***.***-49, domiciliado e residente no município de Boca do Acre AM, doravante denominado **contratada**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de forma indireta e contínua, mediante dedicação exclusiva de mão de obra, através dos postos de trabalho de Servente, copeira, garçom e recepcionista, para atender as necessidades do Escritório de Representação e Atuação Institucional dos Estados do Acre, Amapá, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Roraima, denominados neste instrumento por órgãos conveniados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, de acordo com as quantidades e especificações presentes na tabela anexa a este contrato e em conformidade com a proposta apresentada e com o edital de licitação que, com seus anexos, integram este termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A forma de execução dos serviços será em conformidade com o item 7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Em conformidade com item 8 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

I - O valor mensal do presente contrato será de R\$ 19.435,88 (dezenove mil quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos), já incluídos todos os impostos, taxas e demais despesas, tais como frete, embalagens, seguro e quaisquer outras que sejam pertinentes, com valores unitários conforme tabela anexa a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será em conformidade com o item 17 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando se tratar de fornecimento de bens e serviços continuados que envolvam cessão de mão-de-obra, a **contratada** deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade perante: a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e a Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos acima descritos poderão ser solicitados pela contratante, no momento de quaisquer pagamentos, independente dos bens ou serviços contratados, caso a Administração entenda necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nota fiscal/ fatura deverá conter a descrição do objeto detalhado nos termos da proposta homologada.

PARÁGRAFO QUARTO – O MPAC poderá, a seu critério, e em qualquer momento durante a vigência do contrato utilizar como regra de mecanismo de controle interno o fato gerador, conforme nos moldes do caderno de logística da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, conforme previsto no Art. 18, inciso II, § 2º, da IN SEGES/MPDG 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Em conformidade com item 23.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Em conformidade com item 23.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

I - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = VA x N x I**, onde:

EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = i / 100

I = 6 / 100

I = 0,00016438



i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela **contratante**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inadimplência da contratada com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - A vigência do contrato a ser firmado será de até 12 (doze) meses, a contar do dia 14 de junho de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada deverá responder pelos danos causados diretamente a esta Contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato por parte da contratada, salvo se houver prévia autorização da contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

I - Em conformidade com o item 28 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

I - A contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

I - Em conformidade com o item 23 do Edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA

I - Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 304.001.03.091.2283.2646.0000 – Manutenção e Gestão da Estrutura Operacional do MPAC; Elemento de Despesa: 3.3.90.37.01 – Locação de Mão de Obra – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. Fonte de Recurso: 200 – Recursos de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



I - Cabe à contratante, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contratado e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em conformidade com o item 15 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Em conformidade com o item 36 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS IMPEDIMENTOS

I - É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Contratante, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato nº 007/2010 da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Públíco do Estado do Acre.

II - Não deverão ser disponibilizados para funções de chefia da empresa contratada junto ao Ministério Públíco do Estado do Acre, prepostos que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Públíco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da contratada assegurará à contratante o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

I - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Eletrônico do MPAC e no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

I - O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes por meio de assinatura eletrônica.

Rio Branco – Acre, 14 de junho de 2022.

Glaucio Ney Shiroma Oshiro,

Promotor de Justiça,



Secretário-Geral do MPAC.

Eliezer B. da Fonseca,

Wersatil Empreeendimentos Ltda. - EPP.

ANEXO I

ANEXO DO CONTRATO N° 014 / 2022

Pregão Eletrônico nº 004/ 2022

Processo nº 19.05.0004.0000274/2021-32

LOTE 1				
Posto de serviço	V. unit. M ² (limpeza) homem/mês	Quantidade	Valor mensal	Valor Total (R\$)
Servente de Limpeza	Piso frio	681,31 m ²	R\$ 3.501,93	R\$ 42.023,16
	Banheiros	47,69 m ²	R\$ 1.039,17	R\$ 12.270,04
Copeiro	-	01	R\$ 4.117,76	R\$ 49.413,12
Garçom	-	01	R\$ 5.388,51	R\$ 64.662,12
Repcionista	-	01	R\$ 5.388,51	R\$ 64.662,12
Total Geral			R\$ 19.435,88	R\$ 233.230,54

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIO NEY SHIROMA OSHIRO**, Secretário-Geral, em 14/06/2022 às 13:50:47, conforme o Ato nº. 8/2021, de 19/03/2021, da Procuradoria-Geral de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **FRANC NATRA FERREIRA BEZERRA VIEIRA**, Assistente de Gabinete, em 20/06/2022 às 08:06:24, conforme o Ato nº. 8/2021, de 19/03/2021, da Procuradoria-Geral de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **ESTEFANIA DE SOUZA BRANDAO MELO**, Assessor Administrativo, em 20/06/2022 às 09:05:39, conforme o Ato nº. 8/2021, de 19/03/2021, da Procuradoria-Geral de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **ELIEZER B. DA FONSECA**, , em 22/06/2022 às 13:35:00, conforme o Ato nº. 8/2021, de 19/03/2021, da Procuradoria-Geral de Justiça.

Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.mpac.mp.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela QRNN.OUBT.KKN9.FSCZ



**CONTRATO N° 001/2021 - CONVÊNIOS****Dispensa de Licitação****Processo SIGA nº. 19.05.0001.0001858/2021-86 – Procuradoria Geral de Justiça**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA
INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO E ATUAÇÃO
INSTITUCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS
ESTADUAIS NA CIDADE DE BRASÍLIA, CONFORME
CONVÊNIO N° 001/2021, CELEBRADO ENTRE
ELES.**

O Ministério Público do Estado do Acre - MPAC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.450/0001-56, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 472 – Centro – Rio Branco – Acre, neste ato representado por sua Procuradora Geral de Justiça Kátia Rejane de Araújo Rodrigues, brasileira, nomeada pelo Decreto Estadual Nº 4.694/2021, portadora da Carteira de Identidade nº 117575 - SSP/AC e inscrita no CPF/MF nº 196.417.532-15, domiciliado e residente neste Município, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado Avanti Soluções Imobiliárias EIRELI, Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ nº 22.244.806/0001-68, sediada SIG 4 Lote 25 Sala 216 –Edifício Barão de Mauá, Brasília – DF, neste ato representada por Otton Luiz Bendixen Ganzer, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 029.570.911-19, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada **LOCADORA**, celebram o presente contrato de Locação de Imóvel, em atenção à autorização constante do expediente em epígrafe, dispensável o procedimento licitatório, forte no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente ratificada pelas autoridades competentes, regendo-se pela Lei Federal nº 8.245/91, pelo Código Civil e, também, pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

I - Dispensou-se a licitação objeto do presente instrumento, consoante ao art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devidamente ratificada pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

I - É objeto do presente ajuste a Locação do imóvel/Espaço Corporativo (conjunto de salas compartilhadas) com área construída de 729,00 m², e, ainda, as vagas de garagem de números 69 a 81, localizado no SAFS, Quadra 2, Ed. Via Esplanada, Bairro: Asa Sul, Brasília – DF – CEP: 70.070-600, e características funcionais conforme Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel Urbano nº 008/2021 DEA/MP-AP, que é parte integrante deste Termo de Contrato, visando atender a necessidade de instalação e funcionamento do Escritório de Representação e Atuação Institucional dos Estados do Acre, Amapá, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, e Roraima.

II – Nos termos das cláusulas I, II IV e VIII do Convênio nº 001/2021 que celebraram os Ministérios Públicos dos Estados do Acre, Amapá, Bahia, Espírito Santo, Mato



Grosso, Mato Grosso do Sul e Roraima, caberá única e exclusivamente ao **LOCATÁRIO** todas as obrigações indicadas neste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO – O imóvel locado deverá atender aos ditames legais e técnicos de acessibilidade, observando o Decreto nº 5.296/2006, e as normas da NBR 9050/2004 da ABNT, ou outros que venham a substituí-los, a fim de proporcionar condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE GRAVAMES

I - O imóvel objeto do presente ajuste está livre de quaisquer ônus e gravames que impeçam o livre e pleno uso pelo **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA - DA OCUPAÇÃO DO IMÓVEL E DAS BENFEITORIAS

I - O **LOCATÁRIO** recebe o imóvel e declara que suas instalações, equipamentos e acessórios se encontram em condições de serem usados para a finalidade contratada, inclusive no que concerne ao revestimento, pintura, pisos, assoalhos e aberturas, conforme TERMO DE VISTORIA assinado pelas partes.

II - O **LOCATÁRIO** realizará a ocupação do imóvel e terá autonomia na utilização dos espaços que lhe forem destinados, observado o uso convencionado.

III - O **LOCATÁRIO** poderá realizar alterações ou benfeitorias no imóvel desde que tais obras sejam aprovadas e autorizadas pelo **LOCADOR**, nos termos da Cláusula Quinta, com exceção das benfeitorias classificadas como de segurança institucional que poderão ser realizadas sem prévia autorização do locador.

IV - Deverá o **LOCADOR** apresentar ao **LOCATÁRIO**, no prazo máximo de até 60 dias após a assinatura do presente contrato, apólice de seguro, na qual conste o **LOCADOR** como beneficiário da indenização, a qual garanta cobertura danos ao imóvel locado, inclusive contra incêndio.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

I - O valor da locação é de **R\$ 96.558,61** (noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos) mensais, conforme custos operacionais mensais de Gestão Imobiliária abaixo descritos:

Custo Operacional Mensal	
Aluguel mensal	R\$ 72.594,60
Condomínio	R\$ 11.466,70
Seguro Incêndio 1/12	R\$ 501,66
IPTU 1/12	R\$ 1.995,65
Internet e Telefonia 1/12	R\$ 2.000,00
Energia Elétrica	R\$ 2.500,00
Suporte Tecnológico	R\$ 1.500,00
Manutenção Predial	R\$ 1.500,00
Ar-condicionado	R\$ 2.500,00
Custo total de locação	R\$ 96.558,61

II – Encontra-se incluso no valor pactuado, os custos a serem realizados conforme detalhado abaixo:

1.1. Manutenção Predial preventiva, corretiva e preditiva, visando a manutenção e correção nos sistemas, equipamentos e áreas comuns do



prédio, envolvendo serviços elétricos, hidráulicos, hidrossanitários, alvenaria, acabamentos, rede de telefonia, dentre outros, com fornecimento de todo o material necessário, a fim de manter o restabelecimento das condições normais de conservação, funcionamento e utilização.

- 1.1.1. Nos casos de manutenção preditiva/preventiva, a contratada deverá apresentar o cronograma dos serviços, a ser aprovado pelo locatário.
- 1.1.2. Nos casos de manutenção corretiva, o prazo para atendimento do chamado será de até 2 horas com prazo de resolução, a depender do tipo de serviço/fornecimento de material e urgência, a ser definido entre as partes, devendo atender aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade.
- 1.2. Suporte tecnológico de TI, sob demanda, a fim de garantir o perfeito funcionamento de ferramentas, servidores, máquinas/equipamentos e sistemas de TI e telefonia (Rede Wifi, infraestrutura, impressoras, computadores, notebooks, datashows, monitores, mouse e teclado, switches, nobreaks, webcan) de forma ininterrupta.
- 1.2.1. O prazo para atendimento do chamado será de até 2 horas com prazo de resolução de até 8 horas. Para prazos superiores de resolução a contratada deverá substituir temporariamente e às suas expensas o equipamento defeituoso, devendo o contratante fazer a solicitação de forma expressa.
- 1.3. Manutenção preventiva e corretiva no elevador, com o fornecimento de todo material necessário, para garantir o perfeito funcionamento e segurança aos usuários de forma ininterrupta.
 - 1.3.1. Nos casos de manutenção preventiva, a contratada deverá apresentar o cronograma dos serviços, a ser aprovado pelo locatário.
 - 1.3.2. Nos casos de manutenção corretiva, o prazo para atendimento do chamado será de até 2 horas com prazo de resolução, a depender do tipo de serviço/fornecimento de material e urgência, a ser definido entre as partes, devendo atender aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade.
- 1.4. Manutenção preventiva dos condicionadores de ar split e central, a cada trimestre e uma manutenção geral anualmente, e manutenções corretivas, sob demanda.
 - 1.4.1. Nos casos de manutenção preditiva/preventiva, a contratada deverá apresentar o cronograma dos serviços, a ser aprovado pelo locatário.
 - 1.4.2. Nos casos de manutenção corretiva, o prazo para atendimento do chamado será de até 2 horas com prazo de resolução, a depender do tipo de serviço/fornecimento de material e urgência, a ser definido entre as partes, devendo atender aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade.
2. Para os itens descritos anteriormente, deverão ser observadas todas as exigências contidas nas Leis, Decretos e demais normativos gerais e específicos, em vigor.



- 2.1. Serviço de dedetização para eliminação de pragas urbanas a serem realizados semestralmente. Serviço de sanitização, para eliminação de patógenos, especialmente do COVID-19, na entrega do imóvel.
- 2.2. Manutenção do filtro de água a cada 06 meses, com o fornecimento de todo material necessário.
- 2.2.1. O prazo para atendimento do chamado será de até 8 horas com prazo de aplicação até 48 horas.

III – Apresentação de um caderno técnico contendo as instruções e informações dos prestadores de serviços (elétricos, hidráulicos, de tecnologia e etc.) para serem contactados quando necessário;

IV – O Locador apresentará mensalmente documentos de quitação de condomínio e energia elétrica e, anualmente, de IPTU e taxas.

V – Manutenção e cumprimento das exigências cabíveis e legais, no âmbito da legislação local do objeto do presente contrato, no que diz respeito à obtenção de autorização/alvarás de funcionamento por parte do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – os custos operacionais deste contrato serão custeados nos termos do Convênio nº 001/2021, por mês vencido e será pago, no 15º (décimo quinto) dia útil subsequente ao vencido, e se processará mediante crédito do valor na conta corrente n.º 13003151-8, Agência 4288, do Banco Santander -033, em nome do LOCADOR, após o atestado de ocupação do imóvel, expedido pelos LOCATÁRIO, por intermédio do agente fiscalizador ou substituto legal, devidamente designado em Portaria da Secretaria Geral do MPAC, e do Termo de compromisso e responsabilidade assinado pelo fiscal e suplente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega das chaves ocorrerá após o LOCATÁRIO vistoriar o imóvel e elaborar o atestado de vistoria e laudo fotográfico, o qual passará a fazer parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuado em desconformidade com o prazo estabelecido fica sujeito à incidência de atualização monetária, nos termos da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação de sua responsabilidade em relação ao imóvel locado, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

I - Havendo atraso no pagamento do aluguel ora pactuado, deverá o LOCATÁRIO pagar o valor devido, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% a.m., calculado, este último, *pro rata die*.

PARÁGRAFO ÚNICO – A compensação financeira deverá ser cobrada no mês subsequente após a ocorrência, desde que certificada pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

I - O prazo da locação é de 60 (sessenta) meses, a começar em 1º de dezembro de 2021 e a terminar no dia 30 de novembro de 2026, podendo ser prorrogado em conformidade com as normas atinentes do Código Civil e legislações específicas sobre locação de imóvel urbano.

II - Findo o prazo constante do inciso I, o contrato em todas as suas cláusulas, por vontade expressa das partes, manifestada por meio de termo de aditamento,



prorrogar-se-á por igual período, salvo se, até 60 (sessenta) dias antes do término do contrato houver oposição de qualquer das partes, por escrito, sendo que o locador deverá encaminhar comunicação a Diretoria de Administração do Ministério Público do Estado do Acre mediante envio de e-mail (administracao@mpac.mp.br) ou correspondência para o endereço: Rua Marechal Deodoro, nº 472, Bairro: Ipase, Rio Branco/AC, CEP 69.900-333, de segunda a sexta-feira, das 08h às 15h. A do **LOCATÁRIO** se dará por ofício numerado, assinado por autoridade(s) competente(s), ressalvado o disposto na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

I - O preço contratado poderá ser reajustado desde que solicitado pelo **LOCADOR**, sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data do último reajuste, com base na variação do Índice de Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA correspondente ao período, ou de outro que venha a substituí-lo, ressalvada a possibilidade de discussão e acordo entre as partes.

II - O pedido de reajuste deverá ser formalizado pelo **LOCADOR** 01 (um) mês antes do transcurso dos 12 (doze) meses.

III - Se a variação do indexador adotado implicar reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o **LOCADOR** e o **LOCATÁRIO**, de comum acordo, poderão adequar o preço da locação ao mercado onde se situa o imóvel.

IV - A alegação de esquecimento do **LOCADOR** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se o **LOCADOR** pela própria inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO OU DA DESPESA

I - O valor mensal deste contrato será de **R\$ 96.558,61** (noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais, sessenta e um centavos), devendo a despesa correr da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com relação ao MPAC, será no Programa de Trabalho 304.001.03.091.2283.2646 - Manutenção e Gestão da Estrutura Operacional do MPAC – Elemento de Despesa 3.3.90.39.10 – Locação de Imóveis - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos 200 (Convênios).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

I - Constituem direitos do Locador:

I - Receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

II - Constituem obrigações LOCADOR, sob pena de tipificar infração contratual:

II.1 - Entregar o imóvel locado, em acordo com o **LOCATÁRIO**;

II.2 - Garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico do imóvel locado;

II.3 - Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel;

II.4 - Pagar o **prêmio de Seguro Incêndio do imóvel locado com cobertura no valor de R\$ 4.000.000,00** (Quatro Milhões de Reais), valor que, na ocorrência de sinistro, garanta-lhe adequada indenização, inclusive nos casos de prorrogação do contrato. Este seguro não abrangerá os bens do **LOCATÁRIO**. Todavia, poderá o **LOCATÁRIO** a seu critério contratar seguro adicional de bens internos que guarneçam o imóvel (o laudo de vistoria possui todos os bens relacionados);



- II.5 - Manter atualizados todos os seus dados, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração ao **LOCATÁRIO**;
- II.6 - Informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- II.7 – Manter os serviços discriminados na forma disposta na Clausula Quinta;
- II.8 – Solicitar autorização com antecedência mínima de 2 dias uteis, quando houver necessidades de reparos ou manutenção de quaisquer serviços.
- II.9 – O Locador deverá apresentar mensalmente os comprovantes de quitação do condomínio e energia elétrica, e anualmente, de IPTU e taxas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

I - Constituem direitos do LOCATÁRIO:

- I.1 - Receber o objeto da contratação nas condições e no prazo estipulados;
- I.2 - Rescindir o contrato independentemente de notificação nos casos previstos em Lei;
- I.3 - Notificar o **LOCADOR**, caso pretenda desocupar o imóvel antes do término da vigência do ajuste, com antecedência de 60 (sessenta) dias, por escrito, mediante pagamento de multa contratual.

I - Constituem obrigações do LOCATÁRIO:

- I.1 – As estipuladas no artigo 23 da Lei Federal nº 8.245/91;
- I.2 - Fazer a entrega ao **LOCADOR** de todas as intimações ou avisos das autoridades públicas, guias de impostos ou taxas, como por exemplo, o IPTU, no prazo de 5 dias uteis, contados do seu recebimento, ainda que a si dirigidas, sob pena de responder pelos encargos, acréscimos e multas resultantes da não entrega (Artigo 23, inciso VII, da lei 8.245/91);
- I.3 - Compromete-se a usar o imóvel para os fins destinados e não prejudicar o sossego e tranquilidade da vizinhança; assim como seguir as normas do condomínio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INFRAÇÃO CONTRATUAL

- I - O descumprimento de quaisquer cláusulas e condições do presente contrato sujeita a parte infratora ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, que será cobrado amigavelmente ou por via judicial sem prejuízo das perdas e danos que se apurarem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

- I - Findo o prazo de locação ou ocorrendo à rescisão contratual, será o imóvel restituído ao **LOCADOR** nas mesmas condições constantes do TERMO DE VISTORIA assinado pelas partes, ressalvados os desgastes ocasionados pela ação do tempo, consoante termo de vistoria assinado pelas partes.
- II - A devolução do imóvel será precedida de vistoria realizada pela Divisão de Arquitetura e Engenharia do **LOCATÁRIO**, a fim de identificar os serviços necessários à restituição do imóvel nas condições em que foi locado, devendo o Termo de Vistoria de Devolução conter descrição minuciosa do estado do imóvel, ser assinado pelas partes e entregue junto com a devolução das chaves.
- III - Quanto às benfeitorias realizadas no imóvel:
 - a) as benfeitorias necessárias e úteis introduzidas pelo **LOCATÁRIO**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;



b) as benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

I - A gestão do presente ajuste é de responsabilidade do Ministério Público do Estado do Acre, a ser realizado por meio da Coordenação de Gestão de Contratos e Despesas (Diretoria de Administração) do **LOCATÁRIO**, que poderá ser contatada através do e-mail: gcontratos@mpac.mp.br e por meio do telefone (68) 3212-2124.

II - A designação do fiscal e de seu substituto será determinada por meio de Termo de Designação ou Portaria, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre – DEMPAC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS IMPEDIMENTOS

I - É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato nº 007/2010 da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

II - Não deverão ser disponibilizados para funções de chefia da empresa contratada junto ao Ministério Público do Estado do Acre, prepostos que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

I - O **LOCATÁRIO** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo rescisão antecipada a pedido do **LOCADOR** ou do **LOCATÁRIO**, que deverá ser feita por escrito e com antecedência de 60 (sessenta) dias, a parte solicitante pagará à outra parte multa indenizatória correspondente a 01 (um) aluguel mensal em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAIVA – DA PREFERÊNCIA

I - O **LOCADOR** se obriga, caso pretenda alienar, prometer, vender ou ceder direitos sobre o imóvel locado, a dar conhecimento do negócio ao **LOCATÁRIO**, para que este, se assim desejar, no prazo de 60 (sessenta) dias, possa exercer o direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

I - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o **LOCATÁRIO** providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Eletrônico do MPAC, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

I - O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes por meio de assinatura eletrônica.

Rio Branco – Acre, 19 de novembro de 2021.

KATIA REJANE DE
ARAUJO

RODRIGUES:
19641753215

KÁTIA REJANE DE ARAUJO RODRIGUES,
Procuradora - Geral de Justiça.
Locatária.

Assinado digitalmente por KATIA REJANE DE ARAUJO
RODRIGUES:19641753215
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=CertificadoPresencial, OU=Certificado
PF A3, CN=KATIA REJANE DE ARAUJO RODRIGUES:
19641753215

Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização: sua localização de assinatura aqui

Data: 2021-11-19 15:19:42

Foxit Reader Versão: 9.7.1

OTTON LUIZ

BENDIXEN

 GANZER:02957091119

OTTON LUIZ BENDIXEN GANZER,
Locadora.

Assinado de forma digital por

OTTON LUIZ BENDIXEN

GANZER:02957091119

Dados: 2021.11.22 11:22:51 -03'00'

TESTEMUNHAS: